



# PADAB

## NA ESCOLA

Edição

# PADAB NA ESCOLA

**Autora:** Gabriella Araujo *Iniciação Científica, PUC-Rio*

**Revisora:** Crislayne Alfagali *História, PUC-Rio*

**Coordenação:** Crislayne Alfagali *História, PUC-Rio*

*Os textos e reflexões aqui expressos são fruto do trabalho coletivo de alunos da Iniciação Científica, do curso de História da PUC-Rio, de 2019 a 2021:*

**Alunas:**

Gabriella Araujo

Jessica Tavares

Lara Reis

Mariany Santos

Thaiany Izidio

**Apoio e Financiamento:**



**Projeto:**

*CONEXÕES CULTURAIS E HISTÓRICAS ENTRE BRASIL E ANGOLA NOS ARQUIVOS DO PADAB (IHGB/ PUC-RIO).*

Araujo, Gabriella

PADAB na Escola / Gabriella Araujo, Crislayne Alfagali – Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, 2021 - 1. ed. - 20p; 21 cm x 29,7 cm

1. História 2. Arquivologia 3. Escravidão I. Araujo, Gabriella II. Alfagali, Crislayne III. PADAB na Escola.

# sumário

**5**

**Angola e Brasil  
nas tramas do  
comércio das  
almas**

**8**

**Glossário**

**9**

**Reflexões**

**12**

**Revolta contra o  
Tráfico**

**15**

**Glossário**

**16**

**Reflexões**

**19**

**Referências  
bibliográficas**

# Apresentação

O objetivo deste material didático é apresentar possibilidades para o ensino de história, utilizando fontes transcritas do AHNA (Arquivo Histórico Nacional de Angola) que fazem parte da coleção Projeto Acervo Digital Angola Brasil (PADAB), guardada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

A ideia é que ao entrar em contato com os documentos, o/a educando/a possa analisá-los e criticá-los de acordo com a orientação do professor/a educador/a. Para tal, esse material não apresenta um plano de aula traçado a ser seguido de forma única, pelo contrário, este instrumento de pesquisa quer mostrar possibilidades diversas para se trabalhar com as fontes aqui trazidas. Deixando total liberdade a/o professor/a para elaborar seu plano de aula levando em consideração as especificidades de sua turma. Assim, as transcrições apresentadas neste projeto podem ser utilizadas em conjunto ou separadamente. Ambas retratam a trajetória vivida por escravizados na travessia do Atlântico no que se conhece como comércio transatlântico de escravizados, tendo em vista o olhar daqueles que viveram essa experiência.

Esta revistinha trabalha com duas transcrições intituladas “Angola e Brasil nas tramas do comércio das almas” e “ Revolta contra o Tráfico”, uma breve contextualização histórica do tema abordado e sugestões de questões reflexivas a serem abordadas pelo/a educador/a com base no conteúdo apresentado.

# Angola e Brasil nas tramas do comércio das almas



...E quaisquer estrangeiros, que em navios seus, ou alheios, ou de meus naturais, forem às ditas partes contra esta minha lei, além de incorrerem como dito é na perda de suas fazendas, incorrerão em pena de morte (...)

Este documento encontra-se no acervo do Projeto Acervo Digital Angola-Brasil (PADAB), DVD07,01 DSC00006. Notação do Arquivo Histórico Nacional de Angola (AHNA), Códice 2567 -G-1-47, folhas 3 a 5.





Eu El-rei faço saber aos que essa minha lei virem, que el rei meu senhor e pai, que santa glória haja, passou uma lei feita a nove de fevereiro de 1591, pela qual sob as penas nela declaradas, defendeu, e mandou, que nenhuma nau, nem navio estrangeiro, nem pessoa estrangeira de qualquer sorte, qualidade e nação, que seja, não pudesse ir, nem fosse dos portos do reino de Portugal, nem fora dele às conquistas do Brasil, Mina, Costa de Malagueta, Reino de Angola, Ilha de São Tomé, de Cabo Verde, e quaisquer outros lugares de Guiné e resgates deles, sem particular licença.

E depois o dito senhor, e eu concedemos algumas licenças a contratadores e pessoas particulares, para poderem mandar urcas e navios, com marinheiros e pessoas estrangeiras às ditas partes ultramarinas, dando fianças a partirem do Reino de Portugal em direitura para as partes declaradas nas ditas licenças, e a tornarem em direitura a Portugal. (...)

E porque depois fui informado por certas e verdadeiras informações que das ditas licenças se tem usado mal, mandando, com provas falsas, alguns navios de rebeldes e derrotando-se a torna viagem para fora do dito reino, contra o que tinham prometido (...)

Tudo e tem resultado grandes inconvenientes, em prejuízo de meu serviço e perda de minhas Rendas. (...) E por todos estes danos serem tão grandes houve por necessário e conveniente mandar tratar do remédio deles (...).

Mando que do dia em que esta [lei] se publicar em diante não possa navio algum de quaisquer nações estrangeiras, ir a Índia, Brasil, Guiné e Ilhas, nem a quaisquer outras províncias, ou Ilhas de minhas conquistas, e senhorios, assim descobertas como por descobrir (...).

E revogo e hei por revogadas todas e quaisquer licenças que estiverem dadas por provisões e alvarás meus e para quaisquer contratos para os ditos navios e pessoas estrangeiras poderem ir às ditas partes ultramarinas (...).

E qualquer navio de estrangeiro, que for as ditas partes ultramarinas contra o conteúdo desta minha lei, hei por bem, que seja perdido com toda a fazenda, que nele for, assim dos mestres, e senhorios dos ditos navios, como de quaisquer pessoas; e além disso os que nos ditos navios estrangeiros embarcarem algumas fazendas, ou mercadorias (...).

Perderão outrossim toda a mais fazenda, que tiverem, e serão degredados para sempre para África, sem remissão. (...) E quaisquer estrangeiros, que em navios seus, ou alheios, ou de meus naturais, forem às ditas partes contra esta minha lei, além de incorrerem como dito é na perda de suas fazendas, incorrerão em pena de morte, e será neles executada sem apelação nem agravo, por mandado de qualquer governador, ou capitão, ou julgador, ante quem forem acusados, ainda que a dita execução não caiba em suas alçadas (...)

Gaspar de Abreu de Freitas a fez em Valladolid, em 18 de março de 1605.

**[Assinam o documento]:**

O secretário Luiz de Figueiredo a fez escrever

O rei.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado”.

## Saiba Mais



Para ter acesso à transcrição na íntegra, bem como a um comentário que a contextualiza, confira:

ALFAGALI, Crislayne; ARAUJO, Gabriella; ARAUJO, Thaiany; REIS, Lara; SANTOS, Mariany; TAVARES, Jéssica **“Angola e Brasil nas tramas do comércio das almas”**. *Temporalidades*, Belo Horizonte, Vol. 12, n.1 (jan./abr. 2020), p. 882-894

# Glossário

## **Degredo**

Desde o século XV, o degredo civil passou a ser aplicado com regularidade em Portugal. Para além dos considerados pelas normas de então “desviados sociais”, identificados por Donovan como os que sofriam a pena do degredo, pois passaram a ser criminalizados – “vagabundos, homicidas, prostitutas” – os ciganos também receberam a mesma punição

*(DONOVAN, Bill. Changing perceptions of social deviance: Gypsies in early modern Portugal and Brazil. Journal of Social History, Maryland, v. 26, n. 1, p. 33–53, 1992.1992).*

## **Fazendas**

Mercadorias comercializadas.

## **Nau**

Segundo o dicionário do padre Raphael Bluteau, nau é um navio grande, de “alto bordo, mais cumprida que larga”, à velas, tanto mercantil como de guerra.

*Raphael Bluteau, Vocabulário portuguez e latino, 10 v. Lisboa/ Coimbra: Colégio da Cia. de Jesus, 1712 -1728, verbete “nau”.*

## **Torna-viagem**

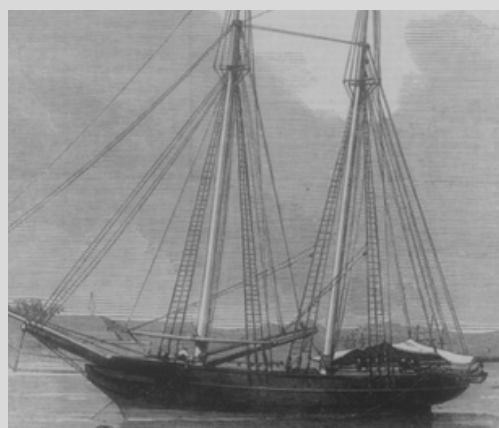
A viagem de volta.

## **Urca**

Um tipo específico de embarcação, “leve e redonda”. Para o padre Bluteau, a origem de seu nome era holandesa “Ourque”, já que seriam mais utilizadas por navegadores da Holanda.

*Raphael Bluteau, Vocabulário portuguez e latino, 10 v. Lisboa/ Coimbra: Colégio da Cia. de Jesus, 1712 -1728, verbete “urca”.*

## Veja isso



O navio acima chama-se “Zeldina”, encontrava-se ancorado em Port Royal, em 1857. É uma reprodução de uma das imagens enviadas com uma carta de Kingston, Jamaica, datada de 11 de maio de 1857, ao jornal The Illustrated London News. A escuna “Zeldina” embarcou escravos em Cabinda (na África Centro-Occidental).

*Fonte: The Illustrated London News (Jun. 20, 1857), vol. 30, p. 595.*



# REFLEXÕES

01

## Como este documento foi produzido?

- Que tipo de documento é este?
- Qual a data em que foi escrito?
- Quem o escreveu, para quem e com qual objetivo?

## COMENTÁRIOS

O documento 1 é um alvará (que modifica, declara ou reitera normas já estabelecidas) de 18 de março de 1605, do rei d. Felipe II de Portugal e III da Espanha, destinado aos seus súditos das possessões ultramarinas. O alvará ratifica uma lei elaborada em 1591, na qual exigia-se que nenhuma embarcação ou pessoa estrangeira desembarcasse ou comerciasse nos portos das conquistas coloniais sem licença do rei.

O título do código do AHNA (Arquivo Histórico Nacional de Angola), que abriga este documento, torna patente os vínculos que existiram entre Angola e América portuguesa ao longo da Época Moderna: “Coleção das leis e ordens que proíbem os navios estrangeiros, assim os de guerra como os mercantes, nos portos do Brasil”. Embora a transcrição não se refira exclusivamente à América portuguesa, essa lei faz parte de um conjunto

de documentos que foram coligidos com o objetivo de assegurar o monopólio português nos portos brasílicos, no século XVIII. Logo, a fonte em questão é uma cópia setecentista da lei emitida em 1605.

Durante a União Ibérica (1580 – 1640), as possessões ultramarinas portuguesas estavam sob o domínio da Coroa espanhola, que por sua vez encontrava-se em guerra com os Países Baixos desde 1585. Tal circunstância alterou as redes comerciais já que o controle do trato respondia a interesses espanhóis.

Como afirmou Russell-Wood, em um texto clássico: “Durante o período de união das duas coroas (1580-1640), restrições ao comércio do Brasil foram impostas aos súditos de monarcas cujos países estivessem em guerra com as nações ibéricas. As décadas que se sucederam assistiram ao estabelecimento de medidas restritivas ao comércio Atlântico e aos navios

engajados neste trato, em razão de questões comerciais e militares”

*(RUSSELL-WOOD, “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. Revista Brasileira de História, São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998, p. 8)*

Esse é o contexto da criação da norma transcrita e é a partir desses interesses que se proíbe comerciantes estrangeiros de circular entre a costa atlântica africana, sob influência ibérica, e a América portuguesa. As penalidades acionadas foram a pecuniária e o degredo.

## 02

**Quais as principais localidades citadas e como revelam o funcionamento do tráfico de mercadorias e escravizados no oceano Atlântico?**

## COMENTÁRIOS

A fonte traz elementos para o estudo das rotas do tráfico transatlântico de escravizados em perspectiva global. Para os traficantes de diferentes nacionalidades que realizavam o trato das almas no Atlântico chegar com os escravizados vivos nos destinos finais era de suma importância. Por esse motivo, esses navegadores encontraram maneiras de cruzar o oceano que aumentasse a expectativa de vida dos escravizados.

Graças às correntes marítimas e os ventos favoráveis, as viagens entre os portos africanos e brasileiros eram 40% mais curtas em relação

as viagens aos portos da América espanhola e inglesa. Além disso, outras potências escravistas não sabiam como usar as redes atlânticas, garantindo dessa forma a primazia luso-brasilica no transporte de escravizados africanos.

Quatro rotas principais uniram os portos da África aos portos do Brasil. A primeira unindo a Amazônia a Guiné-Bissau, na Senegâmbia; a segunda ligava Pernambuco e Angola ao Golfo da Guiné; a terceira ligava a Bahia ao Golfo da Guiné e à Baía de Benin; a quarta e última ligava o Rio de Janeiro a Angola.



# REVOLTA CONTRA O TRÁFICO

“

...com o número de 370 escravos, todos por conta dos mesmos sócios, aos 8 dias de viagem se levantaram os ditos escravos matando o capitão, contramestre e várias pessoas da equipagem e obrigando aos mais brancos que ficaram navegassem para as suas terras donde queriam desembarcar o que não puderam conseguir por se acharem amarados...”

Esta carta enviada ao rei de Portugal encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT, Lisboa, Portugal), Coleção Condes de Linhares, maço 54, documento 2. Sua data aproximada é agosto de 1765.



**Senhor**

Dizem os homens de negócio da praça de Angola João Rodrigues Vale e João Lourenço Pires, sócios de Manoel da Costa Pinheiro, homem de negócio e morador na Cidade de São Paulo Reino de Angola, que despachando este para o Rio de Janeiro a Curveta Nossa Senhora d'Água de Lupe, Bom Jesus dos Navegantes, com o número de 370 escravos, todos por conta dos mesmos sócios, aos 8 dias de viagem se levantaram os ditos escravos matando o capitão, contramestre e várias pessoas da equipagem e obrigando aos mais brancos que ficaram navegassem para as suas terras donde queriam desembarcar o que não puderam conseguir por se acharem amarados [cento léguas?] e as correntes d'água e ventos contrários lhe não permitirem. Porém com o temor da morte foram obrigados abordar nas terras denominadas do Príncipe do Sonho, Dembo Manissembo, onde desembarcaram os ditos escravos; os quais se acham juntos no mesmo sítio, patrocinados pelo dito Potentado, sem os querer entregar não obstante as repetidas intancias (sic) que o governador do mesmo Reino de Angola lhe tem feito por via do Marques de Mosul, a que não quer condescender com o pretexto de não ser vassalo de Sua Majestade.

E porquê da [pertinência?] do mesmo Potentado na retenção dos ditos escravos se segue a total ruína dos suplicantes pela grande quantia que a eles importa e um grande deslustre a poderosa grandeza de Vossa Majestade. Recorrem os Suplicantes a Real clemência e piedade de Vossa Majestade a quem como Pai e Senhor pertence a defesa e conservação de seus fiéis vassalos, para que seja servido ordenar ao Governador do Reino de Angola obrigue violentamente ao dito Potentado faça entrega dos referidos escravos ao sócio dos suplicantes; o qual não tem dúvida fornecer as embarcações e consequências; como é constante o fez Rodrigo César de Meneses, João Jaques e Magalhães e o Conde da Cunha, pondo guerra e humilhando vários Potentados e sovas tão somente por se oporem a liberdade dos negociantes e lhes usurparem algumas fazendas; E ultimamente o praticou o governador atual do mesmo Reino, fazendo uma expedição militar ao sertão de Benguela a castigar um sova pelos mesmos motivos, em cujas expedições se despenderam consideráveis somas a fim de conservar ileso o

Real decoro de Vossa Majestade e liberdade dos seus vassallos. E porque não merece menos atenção o caso presente; além da despesa ser incomparavelmente diminuta a que a se fez com os referidos por se acharem os ditos escravos juntos a borda do mar onde se pode chegar em dois dias de viagem e serem repentinamente surpreendidos. Pede a Vossa Majestade por Sua Real Clemência e Piedade seja servido ordenar ao dito governador do Reino de Angola obrigue o dito Potentado entregar os referidos escravos ao sócio dos suplicantes; atendendo que do contrário ficam totalmente arruinados, o que não é da Real intenção de Vossa Majestade; que com admiração de todas as nações se distingue em amparar e proteger os seus fiéis vassallos; no que confiam os suplicantes.

E. R. M. [Esperam receber mercê]”



# Saiba Mais

## Slaves Voyages



Esta base de dados permite conhecer padrões gerais do trato de escravizados, mapas, estatísticas, dados de mortalidade e até o nome de algumas das pessoas traficadas. Repare no mapa geral como a África Centro-Occidental, onde hoje se localiza Angola, e como está conectada ao Brasil. Foi a principal região de exportação de escravos para o Brasil.

**Visão geral do tráfico de escravos partindo da África, 1500-1900**

Encontra-se disponível em: <https://www.slavevoyages.org/resources/images/category/Vessels/8>

# Glossário

## **Dembo**

Segundo a historiadora Beatrix Heintze, Para Sul do Dande até ao Bengo (ou ao Zenza) estendia-se, e estende-se ainda, o território dos Dembo (Ndembu), um povo de língua kimbundu com fortes afinidades com o Kongo, que correspondia, em grande medida, aos ‘Ambundu’ das antigas fontes. Originalmente, Ndembu não era uma designação étnica, mas sim um título dos grandes chefes locais. Estes formavam uma zona-tampão entre o Kongo e o Ndongo, e eram em larga medida independentes, embora com uma nítida inclinação a favor do Kongo, cuja soberania reconheciam em certas alturas”.

*Beatrix Heintze, Angola nos séculos XVI e XVII. Estudos sobre Fontes, Métodos e História. Luanda: Kilombelombe, 2007, p. 183.*

## **Levantar**

O verbo era usado para indicar rebelião, como no caso, os escravizados que se rebelaram no navio que os levaria para as Américas.

## **Potentado**

assim eram chamados os líderes locais africanos, principalmente aqueles que detinham grande poder político e militar, como o citado Príncipe do Sonho.

## **Sova**

O título “Soba” (também escrito souva, ou sova, na documentação oficial) se aplica a uma autoridade local da região de Ngola, que preside sobre um sobado. O sobado é uma povoação que pode ter múltiplas plantações e produções, onde as pessoas dependentes do Soba residem. O número de dependentes de um sobado é diretamente proporcional ao poder do Soba. O Soba deve ser eleito pelos makotas (anciões que tinham função de liderança nos sobados), e seu poder deve ser consolidado pela sua relação com a ancestralidade na linhagem.

O Soba tem o dever de administrar seu território e fazer a mediação com o mundo dos espíritos. Durante o período colonial, alguns Sobas aceitaram se tornar vassalos do rei de Portugal, porém mantiveram uma certa autonomia para a administração do sobado. Os Sobas também tiveram um papel no tráfico de escravizados, pois podiam conceder e ajudar os portugueses a obtê-los. No entanto, os Sobas nem sempre trabalhavam em conjunto com os portugueses, se rebelaram contra o poder colonial, recusavam-se a colaborar com os planos do governo em Luanda e abrigaram escravizados em fuga (como veremos no documento 2).

# REFLEXÕES

01

## Como este documento foi produzido?

- Que tipo de documento é este?
- Qual a data em que foi escrito?
- Quem o escreveu, para quem e com qual objetivo?

## COMENTÁRIOS

O documento 2 é uma carta de 1765 endereçada ao rei de Portugal escrita por comerciantes, traficantes de escravos, que tinham negócios em Angola e no Rio de Janeiro. Seus nomes são citados: João Rodrigues Vale e João Lourenço Pires. Seu sócio morava na capital do Reino de Angola, na cidade de Luanda, e se chamava Manoel da Costa Pinheiro. Pediam que o rei ordenasse ao governador de então, Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, que obrigasse um governante africano, chamado no documento de Príncipe do Sonho, a devolver os escravizados que procuraram

refúgio em suas terras, depois de se rebelarem e tomarem o navio dos comerciantes, que tinha por destino o Rio de Janeiro.

Mencionam que governadores anteriores (“Rodrigo César de Meneses, João Jaques e Magalhães e o Conde da Cunha”) tinham promovido guerras punitivas contra governantes locais por atrapalharem o comércio, o tráfico de escravizados e abrigarem fugitivos em busca da liberdade. Índios de que os líderes locais abrigavam escravizados em fuga e se recusavam a entregá-los aos portugueses.



02

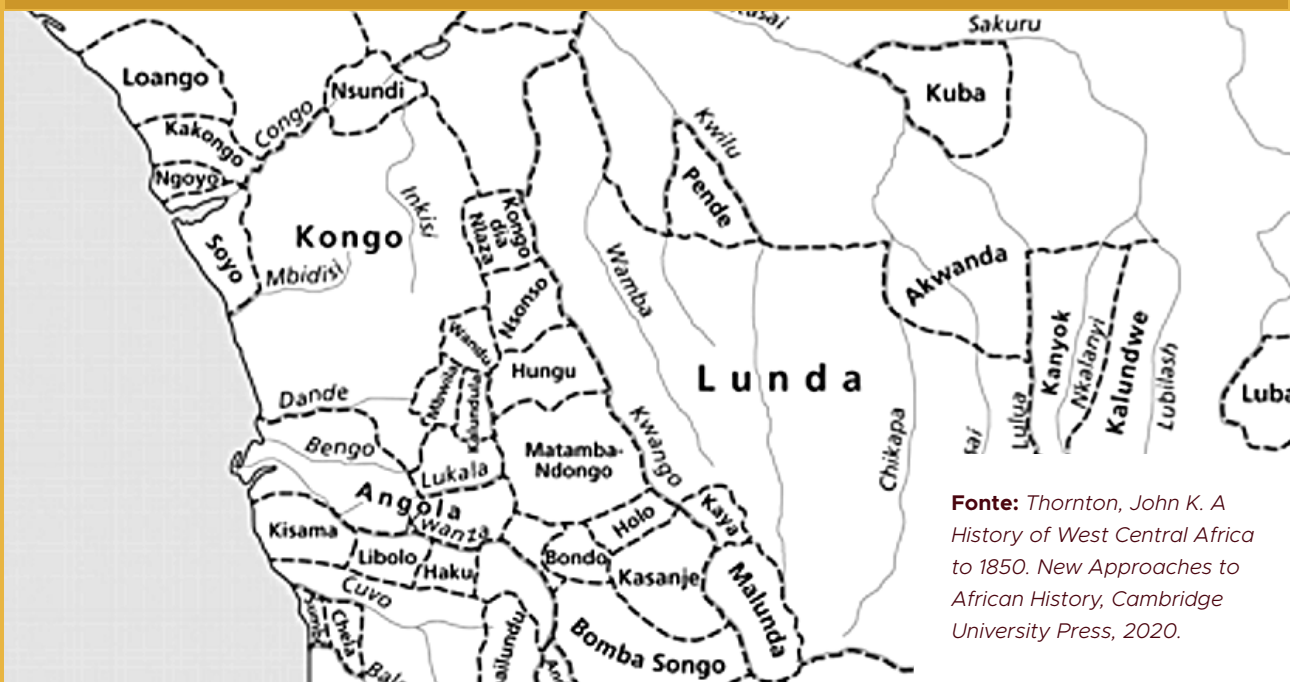
Além do rei luso e dos governadores de Angola, são citados no documento soberanos africanos, como o “Príncipe do Sonho”, e os escravizados que se revoltaram. Qual a importância das histórias e ações dessas personagens no estudo da resistência à escravidão?

## COMENTÁRIOS

O Kongo era o principal reino da África Centro-Occidental, no final do século XV, quando os portugueses ali chegaram. Por meio de acordos com o mani Kongo (como eram chamados os soberanos locais), os lusos passaram a tecer relações comerciais com o Reino do Ndongo, e seu líder, chamado de ngola (daí o nome Angola).

Falamos de reis, príncipes, condes, marqueses porque foi assim que os europeus identificaram as lideranças locais, porém suas organizações sociais e políticas tinham especificidades, por

isso reconheciam-se como mani, ngola, soba, dembo etc. E muitos desses governantes não eram aliados dos portugueses, mesmo que por vezes negociassem com eles, como o “Sonho”. A região do Soyo (mapa abaixo, próximo à foz do Rio Congo) é a que corresponde ao do líder, vassalo do mani Kongo, que aparece no documento intitulado como “Príncipe do Sonho”, o mwene Soyo (mwene significa senhor nas línguas locais). Seu território era importante porque permitia escoamento de mercadorias para o oceano Atlântico.



**Fonte:** Thornton, John K. *A History of West Central Africa to 1850. New Approaches to African History*, Cambridge University Press, 2020.

**03**

**Outras questões possíveis:**

- a. Quantas pessoas rebelaram-se neste caso?
- b. Qual o nome do navio e seu destino? Que destino os aguardava se tivessem atravessado o Atlântico?
- c. Há detalhes de como a revolta ocorreu?
- d. Quais foram os argumentos usados para convencer o rei luso a agir a favor dos traficantes?
- e. Quais autoridades africanas são citadas? Qual o seu papel no desenrolar dos eventos?

## COMENTÁRIOS

### **Revolta!**

Em uma a cada dez viagens que partiram da África com escravizados para as Américas ocorreu revoltas parecidas com a descrita nesse documento. As revoltas contra a escravidão começavam no continente africano, as fugas individuais ou coletivas eram frequentes e o uso de instrumentos de tortura e aprisionamento (como os grilhões, libambos etc.) buscava coibir a rebelião.

O medo de ser embarcado para as Américas era tal que havia uma associação entre brancos

e canibais, que devoravam corpos africanos. Embora frequentes, as revoltas a bordo dos tumbeiros não eram nada fáceis de planejar e executar. As embarcações eram chamadas “tumbeiros” porque eram tumbas ambulantes, de 12 a 13% dos embarcados não sobreviveu a travessia. Aprisionados em ambientes sujos e degradantes, subnutridos e sob tortura, os cativos ainda enfrentavam outro obstáculo igualmente difícil de transpor: não conheciam a navegação dos mares ou as correntes que os levariam de volta para casa. Mesmo assim, lutaram pela liberdade!

# Referências bibliográficas

- ALFAGALI, Crislayne; ARAUJO, Gabriella; ARAUJO, Thaiany; SANTOS, Mariany; REIS, Lara; TAVARES, Jessica. **“Angola e Brasil nas tramas do comércio das almas”**. *Temporalidades*, Belo Horizonte, Vol. 12, n.1 (jan./abr. 2020), p. 882-894. 2020.
- ALENCATRO, Luiz Felipe de. **“África, números do tráfico atlântico”**. In: SCHWARTZ, Lilia; GOMES, Flávio (orgs.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 57-63.
- CORREIA, Stéphanie Caroline Boechat. **O reino do Congo e os miseráveis do mar: O Congo, o Sonho e os holandeses no Atlântico 1600 - 1650**. Dissertação de mestrado, Rio de Janeiro, UFF, 2012.
- COSTA, Cleonice Xavier de Albuquerque da Graça. **Receita e despesa do Estado do Brasil no período filipino: aspectos fiscais da administração colonial**. Recife: Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco, 1985.
- DONOVAN, Bill. **“Changing perceptions of social deviance: Gypsies in early modern Portugal and Brazil”**. *Journal of Social History*, Maryland, v. 26, n. 1, p. 33-53, 1992.
- FALCON, Francisco; NOVAIS, Fernando. **“A extinção da escravatura africana em Portugal no quadro da política pombalina”**. In: NOVAIS, Fernando. *Aproximações: estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005.
- FERNANDES, Antonia Terra de Calazans. **“Ensino de História e seus conteúdos”**. *Estudos Avançados*, 32(93), 2018, p. 151-173.
- FERREIRA, Roquinaldo. **“África durante o comércio negreiro”**. In: SCHWARTZ, Lilia; GOMES, Flávio (orgs.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 51-56.
- GRINBERG, Keila; SILVA, Cristina Nogueira da. **“Soil Free from Slaves: Slave Law in Late Eighteenth- and Early Nineteenth-Century Portugal”**. *Slavery & Abolition*, Londres, v. 32, n. 3, p.431-432, 2011.

HEINTZE, Beatriz. **Angola nos séculos XVI e XVII**. Estudos sobre Fontes, Métodos e História. Luanda: Kilombelombe, 2007, p. 183.

LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa**. São Paulo: Cia. Das Letras, 2007.

LARA, Silvia Hunold. **Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa**. Madrid: Tavera/Digibis, 2000.

SOARES, Mariza de Carvalho, **“Por conto e peso’: o comércio de marfim no Congo e Loango, séculos XV – XVII”**. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, vol. 25, núm. 1, 2017.

THORNTON, John K. **A History of West Central Africa to 1850. New Approaches to African History**, Cambridge University Press, 2020.